



PROCESSO N° 241/16

PROTOSCOLOS N° 13.824.983-2  
N° 13.945.375-1

PARECER CEE/CEIF N° 74/16

APROVADO EM 16/05/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MIREILLE MARIA FRANCO  
ZANON MACHADO – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MANDIRITUBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, do início do ano letivo de 2014 até 21/10/15, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 228/16 Sued/Seed de 24/02/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 28/10/15, de interesse da Escola Estadual Professora Mireille Maria Franco Zanon Machado – Ensino Fundamental, município de Mandirituba, que por sua direção solicita reconhecimento do Ensino Fundamental e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, desde o início do ano letivo de 2014, para a regularização da vida escolar dos alunos.

Foi apensado ao protocolado n° 13.824.983-2 que trata da convalidação dos atos escolares e o protocolado n° 13.945.375-1, que trata do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

A Escola Estadual Professora Mireille Maria Franco Zanon Machado, localizada na Avenida Paraná, 2218, município de Mandirituba, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 3051/15, de 02/10/15, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 21/10/15 a 21/10/20, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR (fl. 67).

O Ensino Fundamental de 1° ao 9° ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3051/15, de 02/10/15, pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 21/10/15 a 21/10/16. No entanto, o curso foi ofertado a partir do início do ano de 2014.



PROCESSO Nº 241/16

A Coordenação de Documentação Escolar/Seed, à folha 48, deste protocolado informa que os Relatórios Finais do Curso do Ensino Fundamental estão de acordo com a Matriz Curricular executada.

À folha 04, a instituição de ensino apresenta justificativa para o início do curso antes do ato autorizatório e do atraso na solicitação da autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental.

(...)

Com relação ao atraso no protocolado...que se refere ao Credenciamento e a Autorização para o Funcionamento do curso de Ensino Fundamental...Vimos justificar...a escola deu início às atividades devido a necessidade urgente da transferência de alunos do Colégio Estadual Joaquim de Oliveira Franco, pois o mesmo não comportava a demanda existente e não tinha condições adequadas para receber as matrículas novas para o 6º ano...Ocorreram contratempos com relação à Equipe Diretiva da Escola...No início do ano retomamos o protocolado...haviam adequações a serem feitas...substituir documentos...

## 1.2 Organização Curricular (fl. 68)

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos (fl. 68).

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAD

NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL  
MUNICIPIO: 1440 - MANDIRITUBA

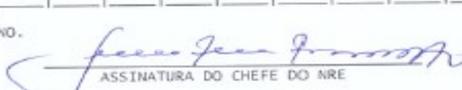
ESTAB.: 01117 - NIREILLE MARIA F Z MACHADO, E E PROF-EF  
ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S  
TURNO: MANHA  
ANO IMPLANT.: 2014 - SIMULTANEA

DISCIPLINAS	6	7	8	9						
BNC										
ARTE	2	2	2	2						
CIENCIAS	3	3	3	3						
EDUCACAO FISICA	2	2	2	2						
ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1						
GEOGRAFIA	2	2	2	2						
HISTORIA	3	3	3	3						
LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5						
MATEMATICA	5	5	5	5						
BNC SUB-TOTAL	23	23	23	23						
PD										
L E M-INGLES	2	2	2	2						
PD SUB-TOTAL	2	2	2	2						
TOTAL GERAL	25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 05 DE Novembro DE 2015

  
ASSINATURA DO CHEFE DO NRE  
**Ines Carnieletto**  
Assistente do NRE AMSUL  
Decreto nº 252/15

  
**Sandra M. Zimmerman Rocha**  
Diretora RG 5.535.287-9  
Res. nº 00771/14 DOE 19/02/2014



PROCESSO N° 241/16

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 77)

A avaliação interna está apresentada à folha 77 e consta o seguinte quadro de alunos:

Ensino Fundamental	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Reprovados	Aprovados/Concluintes
Ano/Série	2014	2014	2014	2014	2014
6º ano	82	06	00	12	64
7º ano	58	04	00	07	47
8º ano	52	00	00	03	49
9º ano	65	03	01	05	56

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 70)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 10/16, de 01/02/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, integrada pelas técnicas pedagógicas: Lúcia de Fátima Mattiossi de Arruda, licenciada em Geografia, Alexandra Silva, bacharel em Administração e Marilene Parmezan, licenciada em Pedagogia, emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 79).

A Comissão de Verificação do NRE informa que a instituição de ensino apresentou o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, a Matriz Curricular, o Relatório de Avaliação Interna, o quadro de docentes, dispondo de recursos físicos, materiais e humanos de acordo com as exigências legais; e emitiu o laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental.

Consta à folha 80, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE da Área Metropolitana Sul, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### 1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl. 50)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 239/16-CEF/Seed, é favorável ao reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº 241/16

## 2. Mérito

Este expediente trata do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos da Escola Estadual Professora Mireille Maria Franco Zanon Machado – Ensino Fundamental. A instituição de ensino obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial nº 3051/15, de 02/10/15, pelo prazo de 01 (um) ano com implantação simultânea, a partir da data de sua publicação no D.O.E., de 21/10/15, no entanto, foi ofertado a partir do início do ano letivo de 2014 até 21/10/15, data esta que principia a regularidade da oferta do curso.

A análise do protocolado foi baseada no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação do Núcleo Regional de Educação, que atesta as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento da instituição de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

Constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para o reconhecimento do curso de acordo com as Deliberações deste Conselho.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola, no entanto necessita adequações para a obtenção do Certificado de Conformidade.

A Escola apresenta laudo da Vigilância Sanitária vigente até 01/04/16, (fl. 76).

Em referência ao atraso na solicitação da autorização do curso, a direção justifica que o mesmo ocorreu por problemas administrativos.

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) que o Ensino Fundamental da Escola Estadual Professora Mireille Maria Franco Zanon Machado - Ensino Fundamental, município de Mandirituba, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, autorizada para o período de 21/10/15 até 21/10/16, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados desde 21/10/16 até 21/10/21, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR;

b) a convalidação dos atos escolares praticados do início do ano letivo de 2014 até 21/10/15 para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às folhas 09 a 39.



PROCESSO Nº 241/16

Adverte-se a mantenedora e a Escola Estadual Professora Mireille Maria Franco Zanon Machado, do município de Mandirituba, que devem observar o cumprimento das Deliberações do Conselho Estadual de Educação, que normatiza o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, e para a obtenção do Certificado de Conformidade do corpo de Bombeiros às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2014 até 21/10/15, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE